



PROCESSO Nº 1199/13

PROCOLOS Nºs 11.806.481-0
11.806.457-7

PARECER CEE/CEMEP Nº 453/13

APROVADO EM 10/10/13

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL IPÊ - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio e de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, do início do ano de 2009 a 21/12/12, para a regularização da vida escolar dos alunos.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelos ofícios nº 962/13-SUED/SEED, de 15/05/13 e nº 1168/13-SUED/SEED, de 04/05/13, encaminha a este Conselho os expedientes protocolados no NRE da Área Metropolitana Sul em 05/03/13 e 28/02/13, de interesse do Colégio Estadual Ipê – Ensino Fundamental e Médio, do município de São José dos Pinhais que, por sua direção, solicita reconhecimento do Ensino Médio e convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, do início do ano de 2009 a 21/12/12, para a regularização da vida escolar dos alunos.

Porém, a direção justifica às folhas 117, do protocolado 11.806.457-7.

No ano letivo de 2008, a nossa Instituição Escolar Colégio Estadual Ipê, recebeu da SEED a listagem de alunos matriculados na 8º série que iriam posteriormente para o Ensino Médio, sendo assim o colégio se organizou para atender a demanda solicitada adequando o seu horário. Visto que os alunos precisavam ser atendidos pois o deslocamento para outra instituição ficaria inviável devido a distância e a falta de transporte escolar.

Com a construção da nova sede no final de 2009 o colégio se organizou, pois já havia salas suficientes para atender o Ensino Fundamental e Ensino Médio gradativamente e o horário se adequou em três períodos.



PROCESSO Nº 1199/13

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Ipê – Ensino Fundamental e Médio, localizado à Rua Ieda Solange Ribeiro, nº 769 – Bairro Jardim Alegria no município de São José dos Pinhais, é mantido pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 7677/12 de 13/12/12, pelo prazo de 05 anos, a partir da data da publicação, em 21/12/12.

O NRE – Área Metropolitana Sul, informa que o Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica estão aprovados, e os Relatórios Finais do Ensino Médio encontram-se em ordem e devidamente arquivados na Secretaria da Escola.



PROCESSO Nº 1199/13

1.2 Organização Curricular

Matriz Curricular

NUCLEO: 03 - AREA METROP.SUL		MUNICIPIO: 2570 - SAO JOSE DOS PINHAIS							
ESTAB.: 01687 - IPE, C E -EF M		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA							
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: NOITE		ANO IMPLANT.: 2009 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS			
DISCIPLINAS / SERIE		1	2	3					
BNC	ARTE	2	2	2					
	BIOLOGIA		2	2					
	EDUCACAO FISICA	2	2	2					
	FILOSOFIA	2	2	2					
	FISICA	2	2	2					
	GEOGRAFIA	2	2	2					
	HISTORIA	2	2	2					
	LINGUA PORTUGUESA	4	3	3					
	MATEMATICA	3	2	2					
	QUIMICA	2	2	2					
	SOCIOLOGIA	2	2	2					
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23					
PD	L.E.M. - INGLES	2	2	2					
PD	SUB-TOTAL	2	2	2					
TOTAL GERAL		25	25	25					

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

OBS.: SERAO MINISTRADAS 03 AULAS DE 50 MINUTOS E 02 AULAS DE 45 MINUTOS.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1199/13

NÚCLEO: 03 - AREA METROP.SUL		MUNICÍPIO: 2570 - SAO JOSE DOS PINHAIS								
ESTAB.: 01687 - IPE, C E -EF M		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA								
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2010 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS				
DISCIPLINAS / SERIE		1	2	3						
BNC	ARTE	2	2	2						
	BIOLOGIA	2	2	2						
	EDUCACAO FISICA	2	2	2						
	FILOSOFIA	2	2	2						
	FISICA	2	2	2						
	GEOGRAFIA	2	2	2						
	HISTORIA	2	2	2						
	LINGUA PORTUGUESA	3	3	3						
	MATEMATICA	2	2	2						
	QUIMICA	2	2	2						
	SOCIOLOGIA	2	2	2						
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23						
PD	L.E.M.-INGLES	2	2	2						
PD	SUB-TOTAL	2	2	2						
TOTAL GERAL		25	25	25						

MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

NÚCLEO: 03 - AREA METROP.SUL		MUNICÍPIO: 2570 - SAO JOSE DOS PINHAIS									
ESTAB.: 01687 - IPE, C E -EF M		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA									
CURSO: 0010 - ENSINO MEDIO		TURNO: NOITE		ANO IMPLANT.: 2011 - SIMULTANEA		MODULO: 20 SEMANAS					
DISCIPLINAS / SERIE / BLOCO		1	1	2	2	3	3				
		1	2	1	2	1	2				
BNC	ARTE		4		4		4				
	BIOLOGIA	4		4		4					
	EDUCACAO FISICA	4		4		4					
	FILOSOFIA	3		3		3					
	FISICA		4		4		4				
	GEOGRAFIA		4		4		4				
	HISTORIA	4		4		4					
	LINGUA PORTUGUESA	6		6		6					
	MATEMATICA		6		6		6				
	QUIMICA		4		4		4				
	SOCIOLOGIA		3		3		3				
BNC	SUB-TOTAL	21	25	21	25	21	25				
PD	L.E.M.-ESPANHOL	4		4		4					
PD	L.E.M.-INGLES	4		4		4					
PD	SUB-TOTAL	8		8		8					
TOTAL GERAL		29	25	29	25	29	25				

MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRARIO, NO CELEM.



PROCESSO Nº 1199/13

NUCLEO: 03 - AREA METROP.SUL		MUNICIPIO: 2570 - SAO JOSE DOS PINHAIS																		
ESTAB.: 01687 - IPE, C E -EF M		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA																		
CURSO: 0010 - ENSINO MEDIO		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2011 - SIMULTANEA				MODULO: 20 SEMANAS												
DISCIPLINAS		SERIE / BLOCO		1	1	2	2	3	3											
		1	2	1	2	1	2	1	2											
BNC	ARTE		4		4		4		4											
	BIOLOGIA	4		4		4		4												
	EDUCAÇÃO FÍSICA	4		4		4		4												
	FILOSOFIA	3		3		3		3												
	FÍSICA		4		4		4		4											
	GEOGRAFIA		4		4		4		4											
	HISTÓRIA	4		4		4		4												
	LÍNGUA PORTUGUESA	6		6		6		6												
	MATEMÁTICA		6		6		6		6											
	QUÍMICA		4		4		4		4											
	SOCIOLOGIA		3		3		3		3											
BNC	SUB-TOTAL	21	25	21	25	21	25	21	25											
PD	L.E.M.-ESPAÑHOL	4		4		4		4												
	L.E.M.-INGLES	4		4		4		4												
PD	SUB-TOTAL	8		8		8		8												
TOTAL GERAL		29	25	29	25	29	25	29	25											

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

* DISCIPLINA DE MATRÍCULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRÁRIO, NO CELEM.

1.4 Relatório de Autoavaliação do Curso

Ensino	Ano/Série Etapa / Módulo	Matrículas				Desistentes				Concluintes				Reprovados				Transferidos			
		2009	2010	2011	2012	2009	2010	2011	2012	2009	2010	2011	2012	2009	2010	2011	2012	2009	2010	2011	2012
M E D I O	1º ANO	120	200	142	135	33	54	42	31	71	97	80	78	3	22	19	26	13	27	1	0
	2º ANO	X	108	95	130	X	34	17	38	X	56	70	78	X	16	13	9	X	2	0	5
	3º ANO	X	X	67	84	X	X	6	16	X	X	55	64	X	X	5	4	X	X	1	0



PROCESSO Nº 1199/13

1.5 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 30/13, de 21/02/13, do NRE – Área Metropolitana Sul, composta pelos técnicos pedagógicos Giovana Tisian Serena Hormung, Rosi Mara Marena e Marilene Parmezan, procedeu a verificação e emitiu o laudo técnico favorável ao reconhecimento do Ensino Médio. (fls. 110 a 114)

1.6 Informação Técnica – CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pela Informação Técnica CEF/SEED (fl. 121) encaminha a este Conselho o processo para o reconhecimento do Ensino Médio.

1.7 IDEB – Resultados e Metas

8ª série / 9º ano

Escola ⇄	Ideb Observado				Metas Projetadas							
	2005 ⇄	2007 ⇄	2009 ⇄	2011 ⇄	2007 ⇄	2009 ⇄	2011 ⇄	2013 ⇄	2015 ⇄	2017 ⇄	2019 ⇄	2021 ⇄
IPEC EE FUNDE MEDIO	2.9	3.7	2.4	2.9	2.9	3.1	3.3	3.7	4.1	4.4	4.6	4.9

2. Mérito

O protocolado nº 11.806.481-0 trata do pedido de reconhecimento do Ensino Médio, que foi juntado ao protocolado nº 11.806.457-7 que trata de solicitação de convalidação de estudos do Ensino Médio.

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 7677/12 de 13/12/12, pelo prazo de 01 ano, com implantação simultânea a partir da data da publicação que deu-se em 21/12/12, no entanto, foi ofertado a partir do início do ano de 2009, sendo indispensável a convalidação dos atos escolares praticados do início do ano de 2009 até 21/12/12, data esta que principia a regularidade da oferta do curso.



PROCESSO Nº 1199/13

O artigo 35 da Deliberação nº 02/10-CEE/PR dispõe que “uma instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, modalidade, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório”.

A Coordenação de Documentação Escolar informa, à folha 114, do protocolado 11.806.457-7, o que segue:

Encaminhamos o presente protocolado para prosseguimento informando que os Relatórios Finais constantes do presente processo, às fls. 22 a 111, estão de acordo com a matriz curricular autorizada para os períodos letivos correspondentes.

Foram anexados por esta CDE, às fls. 65 a 71 os Relatórios Finais do 1º semestre de 2011 em cujas turmas houve Aprovação de alunos.

Também foram anexadas por esta CDE os RF do ano letivo de 2012, 1º e 2º semestres (fls. 72 a 111), cujas turmas tem alunos Aprovados, considerando que o Ato que autorizou a referida oferta tem vigência somente a partir de 21/12/2012.

Informamos ainda que já foi corrigida a Síntese do Sistema de Avaliação dos RF às fls 55 e 63, conforme anexos às fls. 112 e 113 respectivamente.

Após a conclusão do presente processo, retornar a esta CDE para orientação ao estabelecimento quanto ao correto preenchimento e emissão de documentos escolares pertinentes.

A Comissão de Verificação informa que a instituição de ensino atende as condições sanitárias e de segurança para o bom funcionamento e que, a documentação escolar encontra-se em ordem quanto a sua regularidade e autenticidade. Verificou-se a execução do Projeto Político Pedagógico/Proposta Pedagógica em consonância com o Regimento Escolar, assim como apresenta recursos ambientais, materiais e recursos humanos suficientes para a execução da proposta pedagógica, bem como a existência de recursos materiais pedagógicos e acervo bibliográfico.

O corpo docente possui graduação para a função.

Pelo Ato Administrativo nº 07/13 , de 08/01/13, foi credenciado o Colégio Estadual Lindaura Ribeiro Lucas – Ensino Fundamental e Médio do município de São José dos Pinhais com a finalidade de emitir documentação escolar para os alunos concluintes do Ensino Fundamental e ou Médio.

Após averiguar o processo formal e *in loco*, as condições do desempenho escolar da instituição de ensino quanto ao Ensino Médio, a Comissão Verificadora é favorável ao reconhecimento do Ensino Médio.



PROCESSO Nº 1199/13

A Coordenadoria de Projetos-COP/DEPO-Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR informou, por escrito, que todas as escolas da rede estadual de ensino deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo, a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do Programa Brigadas Escolares, será emitido Certificado de Conformidade.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Ipê – Ensino Fundamental e Médio, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, no município de São José dos Pinhais, do início do ano de 2009 até o final do ano de 2013 e à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório do início do ano de 2009 até 21/12/12, para a regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais, às folhas 22 a 111, 65 a 71 e 72 a 111, que cursaram o Ensino Médio sem o amparo legal.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades ofertadas.

Pelos atos praticados irregularmente, aplique-se ao Colégio Ipê – Ensino Fundamental e Médio, do município de São José dos Pinhais e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida no inciso I, “a”, do art. 65 da Deliberação nº 02/10-CEE/PR:

I – à instituição de ensino:

a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso o qual deverá, também convalidar os atos escolares praticados no período letivo do início do ano de 2009 até 21/12/12, para a regularização da vida escolar dos alunos;



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1199/13

b) os processos à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 10 de outubro de 2013.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE